



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 001/2025

A **CODEL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA**, autarquia pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº 76.933.969/0001-87, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 635, Jardim Mazzei, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CODEL, e , **CONSORCIO DE EMPRESAS - Liderado por TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 77.557.635-0001-19, com sede na Rua Messias Wilmar de Souza, número 756, no Bairro Vila Recreio, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, telefone (43) 3378-2401 e-mail rogerio@tcgl.com.br, doravante simplesmente denominada de DOADOR, celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO**, que será regido nos termos do Decreto Municipal nº 926, de 10 de agosto de 2020, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Contrato tem por objeto a doação de serviços de execução de projeto de infraestrutura e operacionalização de estande durante a Exposição Agropecuária de Londrina, que ocorrerá entre os dias 04 e 14 de abril de 2025 em especial os itens 1 e 2 , conforme constante do Edital de Chamamento Codel nº 001/2025.

MODALIDADE

Clausula 2ª. Caberá ao DOADOR à execução instalação dos itens: Infraestrutura do Estande e Serviços de Apoio, com as seguintes características:

1) Infraestrutura do Estande:

- Execução de estande de acordo com projeto conceitual, incluindo a elaboração de documentação estrutural e a apresentação dos respectivos Atestados de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- Estande com espaços diversos para reuniões e networking, com área para experiência imersiva com telas de LED, área para café e recepção, ar condicionado, lounge e mobiliário adequado;
- Equipamentos de mídia e comunicação visual;
- Mobiliário, decoração e ambientação futurista e moderna, destacando a cidade de Londrina como um polo dinâmico e inovador para novos negócios.

2) Serviços de Apoio:

- Contratação de recepcionistas, copeira e profissionais para apoio operacional durante o evento;
- Contratação de técnicos para a operação e manutenção de equipamentos e mídias;
- Fornecimento de insumos para serviço de alimentação e bebidas aos visitantes, parceiros e autoridades presentes;
- Os insumos, principalmente de alimentos e bebidas, deverão ser locais adquiridos de fornecedores que possuam unidades de fabricação em Londrina.

Cláusula 3ª. É permitido ao DOADOR a colocação de anúncio da parceria, em nome de sua empresa de acordo com o estabelecido no item CONTRAPARTIDA do Edital de Chamamento Público Codel 001/2025: “pessoa jurídica ou consórcio vencedor deste chamamento público poderá garantir, como contrapartida, a divulgação de sua(s) marca(s) no âmbito do estande, durante todo o período da Exposição Agropecuária - de 04 a 14 de abril de 2025, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

A divulgação da(s) marca(s) vencedora(s) nos espaços disponíveis deverá seguir a proporção: 70% dos espaços e peças serão destinadas à identidade visual do Município, e 30% para a(s) marca(s)vencedora(s).

Outras contrapartidas incluem:

- Participação como ministrante em palestras e atividades educativas que comporão a agenda oficial da Exposição Agropecuária, com o intuito de compartilhar conhecimentos;
- Participação na atmosfera de visibilidade e oportunidades para investidores, empresas e parceiros envolvidos no evento”.

DO ÔNUS DA MODALIDADE

Cláusula 4ª. Em razão da doação especificada no artigo 2º, o DOADOR assume as obrigações pela aquisição de materiais e contratação de serviços, em nome próprio e às suas expensas, para atendimento ao objeto deste Contrato de Doação;

Parágrafo Único: findo o prazo previsto na cláusula 3ª, compete ao DOADOR remover às suas expensas, retornando o espaço à sua condição original, responsabilizando-se pela limpeza e eventuais reparos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 5ª. O presente Contrato de Doação terá início na data de sua assinatura com vigência até 14/04/2025, podendo ter seu prazo prorrogado, caso haja interesse das partes.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA DOAÇÃO

Cláusula 6ª. Na realização dos serviços sob seu encargo, o DOADOR, por si ou pelas pessoas e/ou empresas que contratar para os serviços, se compromete a observar e cumprir as normas relativas à segurança do trabalho, segurança de trânsito e normas ambientais.

Cláusula 7ª. O DOADOR não poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, quaisquer direitos obrigações decorrentes do presente Contrato de Doação, sob pena de descumprimento contratual e rescisão unilateral, além de arcar com a multa e demais custos que tal conduta acarretar.

Cláusula 8ª Ao DOADOR é livre a escolha do fornecedor, ficando para si o custo de sua confecção, instalação e manutenção no local, devendo seguir o padrão determinado pela CODEL, sendo vedado qualquer outro modelo, tipo ou cor base.

Parágrafo único. A CODEL não será responsável por acidentes, danos ou quaisquer outros prejuízos que venham a ser causados a terceiros em razão de ações do DOADOR ou de seus prepostos e contratados.

Cláusula 9ª. As aquisições e as contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo DOADOR,

serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista em vigor, não estabelecendo qualquer relação entre os terceiros empregados ou contratados pelo DOADOR e a CODEL.

FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Cláusula 10ª. A fiscalização do cumprimento das obrigações do DOADOR relativas à presente parceria será exercida pela CODEL, e, caso venha a ser constatado o descumprimento às cláusulas e condições ajustadas no presente Contrato de Doação, aos termos do Decreto nº926 de 10 de agosto de 2020 e, ainda, às demais legislações aplicáveis ao caso vertente, o DOADOR será notificado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda as devidas providências e correções.

Cláusula 11ª. Em caso de rescisão do presente Contrato de Doação por culpa do DOADOR, este não terá direito a qualquer tipo de ressarcimento em relação à presente doação.

DAS RESPONSABILIDADES E RESCISÃO

Cláusula 12ª. O DOADOR se responsabiliza por todos os ônus, obrigações e recolhimentos de encargos, evidentemente, sobre o que for se sua responsabilidade, decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a Administração Pública, no seu todo, isenta sobre tais responsabilidades.

Cláusula 13ª. O descumprimento das regras estabelecidas neste Contrato de Doação implicará às seguintes medidas pela CODEL em relação ao DOADOR:

- a)** Advertência, por meios digitais, nos endereços registrados neste Contrato de Doação e ou por meio Físico por correspondência, por infrações ao presente e aos termos do Decreto 926 de 10/08/2020 e demais legislações aplicáveis;
- b)** Rescisão unilateral do presente, em caso de não resolução de eventuais irregularidades;

DO FORO

É o Foro da Comarca de Londrina o único competente para dirimir questões oriundas a presente Doação. Assim as partes assinam o presente Contrato de Doação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Londrina, 23 de março de 2025

CODEL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

CNPJ/MF 76.933.969/0001-87,

TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA

Líder do Consórcio,



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Ferreira da Silva, Diretor(a) Presidente**, em 24/03/2025, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Biceglia Martins, Usuário Externo**, em 28/03/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15226451** e o código CRC **7837B81F**.